

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

DECISÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004.2021.....

OUTROS

LICENÇA

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO-011-2022-SRP

DECRETO

DECRETO

PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



DECISÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004.2021



TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para excussão de pavimentação em paralelepípedo conforme nº do convênio 875594/2018 operação 1.054.804-63/2018. onde serão pavimentadas as seguintes ruas: rua ponte de ferro, rua da represa, travessa da represa e travessa da ponte de ferro, devido ao distrato feito com a empresa vencedora da tomada de preço 003/2020 faz-se necessário uma nova licitação desse convênio, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

DECISÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, a vista do Parecer Técnico do Setor de Engenharia sobre a análise das propostas de preços das empresas habilitadas e ata do certame do dia 05 de Maio de 2022 constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, **RESOLVE:**

- a) Desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa: RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou na planilha orçamentária, o item nº 1.3 (Serviços de Topografia para Pavimentação), conforme modelo anexo ao Edital, descumprindo os itens: 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 do edital;
- b) Desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa: LOCOMAX TRANSPORTES por apresentar planilha orçamentária e cronograma físico - financeiro ilegíveis, impossibilitando a identificação das especificações exigidas em edital e do valor apresentado, descumprindo o item: 8.1.2 do edital.
- c) Aceitar as propostas das empresas: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA; EMPREITEIRA SOUZA BISPO EIRELLI; MULTICOM ALUGUEL DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA e SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA e W.A.F EMPREENDIMENTOS LTA;
- d) Classificar as propostas apresentadas pelas proponentes que atenderam as propostas de preços conforme exigido no Edital, conforme segue:

CLASSIFI-CAÇÃO	LICITANTE PROPONENTE	VALOR PROPOSTO
1ª.	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 404.135,59
2ª.	W.A.F EMPREENDIMENTOS LTA	R\$ 418.067,57
3ª.	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 425.033,26
4ª.	ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA	R\$ 427.131,91
5ª.	PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 429.705,12
6ª.	EMPREITEIRA SOUZA BISPO EIRELLI	R\$ 437.560,09
7ª.	MULTICOM ALUGUEL DE MAQUINAS E	R\$ 447.019,85



	CONSTRUÇÕES EIRELI	
8ª.	ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA	R\$ 462.484,81
9ª.	SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 464.291,76
10ª.	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 465.950,11
11ª.	ULTRATEC EMPRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 404.135,59

e) Declarar vencedora a empresa **ULTRATEC EMPRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com a proposta de R\$ 404.135,59 (quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

Laje, 05 de maio de 2022

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Presidente

VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO
Membro

JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA
Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS
Membro

VANESSA MONTANHA
Engenheira Municipal
CREA nº **3000050507**



LICENÇA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SAMA 001/2022

- I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 001/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento, **RESOLVE: Art.1º** Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 1 (um) ano à **IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA SA**, inscrita no CNPJ: 15.811.119/0001-11, com sede na cidade do São Paulo –SP, à AV. das Nações Unidas, 11.633, conjunto 63/64, Novo Broclin, CEP: 04578-901, com empreendimento localizado no Loteamento Por do Sol nº 47, quadra 01, Lote 14 inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) 13°10'35.00" S / 39° 25'19.60" O, para atividade de **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR** com potência do transmissor de 707,95 Watts mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- II. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- III. Apresentar à SMAMA, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radlométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento;
- IV. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento;
- V. As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados;
- VI. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;
- VII. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SMAMA;
- VIII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;



- IX. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;
- X. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas;
- XI. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XIII. Atualizar a Licença por Adesão, junto à SMAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;
- XIV. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SMAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Art.2° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades


REINALDO MACEDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 03/05/2023

PORTARIA SAMA Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAMA em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 001/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**, à **IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA SA**, inscrita no CNPJ: 15.811.119/0001-11, com sede na cidade do São Paulo -SP, à AV. das Nações Unidas, 11.633, conjunto 63/64, Novo Broklín, CEP: 04578-901, com empreendimento localizado no **Loteamento Por do Sol nº 47, quadra 01, Lote 14 inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) 13°10'35.00" S / 39° 25'19.60" O**, para atividade de **ESTACÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR com potência do transmissor de até 700,00 Watts, classificada com pequeno porte pela RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo prazo de 1 (um) ano**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Laje, 06 de maio de 2022.

Reinaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer

CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI – PROCESSO SMAMA nº 001/2022, 06 de maio de 2022.
CONDICIONANTES:**

- I. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- II. Apresentar à SMAMA, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento;
- III. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento;
- IV. As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados;
- V. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;
- VI. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SMAMA;
- VII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;
- VIII. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;
- IX. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas;
- X. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XII. Atualizar a Licença por Adesão, junto à SMAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;
- XIII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SMAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.


Reinaldo Macêdo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de Janeiro de 2022



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 045 DE 06 DE MAIO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Remover a pedido a servidora IVANA SOUSA DA SILVA BARRETO, matrícula nº 255. da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural por um período de 02 anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 06 de Maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 046, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“INTERROMPER LICENÇA PRÊMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER Licença Prêmio a pedido, da servidora **ODILIA SANTANA DOS SANTOS AMARAL**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 06 MAIO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO-011-2022-SRP



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA** torna público para conhecimento dos interessados a publicação da seguinte licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2022/SRP**, que tem por objeto: **Aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.** No dia 19/05/2022, HORÁRIO: 09H00min (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br LOCAL PARA PESQUISA DO EDITAL E ANEXOS: WWW.LAJE.BA.GOV.BR .Poderá ser solicitado edital e informações sobre a licitação acima através do e-mail: licitacaj2022@gmail.com. Telefone: (075) 3662212. Publicação na íntegra: <https://www.laje.ba.gov.br/site/editais>.

Laje-Ba, 06 de maio de 2022.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS
Presidente da CPL/Pregoeira.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 419, DE 06 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora IVANA SOUSA DA SILVA do Cargo de DIRETORA FINANCEIRA CC-4, lotada na Secretaria Municipal Saúde, **NOMEIA** no Cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO CC-03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E RURAL criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 06 DE MAIO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 420, DE 06 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora AMANDA XAVIER DOS SANTOS no Cargo de SECRETARIA ESCOLAR CC-11, local de trabalho CRECHE BENITO GAMA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 06 DE MAIO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021

PROTOCOLO Nº 2436/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial, visando a **contratação de empresa para a prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda de todas as secretarias deste Município, mediante registro de preços**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa:

LOTES	EMPRESA	VALOR TOTAL
02	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 21.990,00
04	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 232.934,37
07	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 184.999,50

Atenciosamente,

Laje -Ba, 06 de Maio de 2022

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO - Membro

KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021

PROTOCOLO Nº 2436/2021

Objeto contratação de empresa para a prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda de todas as secretarias deste Município, mediante registro de preços.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o seguinte resultado da presente licitação:

LOTES	EMPRESA	VALOR TOTAL
02	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 21.990,00
04	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 232.934,37
07	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 184.999,50

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 06 de Maio de 2022

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112